

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO DOS NEGÓCIOS

**A efetividade do pacto societário quanto à apuração dos haveres nos casos de
dissolução parcial de sociedades limitadas frente ao entendimento
jurisprudencial atual**

Fabíola d'Ovidio

Projeto de pesquisa apresentado
ao Mestrado Profissional da FGV Direito SP,
sob orientação do professor
Danilo Borges dos Santos Gomes de Araújo

1. Tema, contexto, objetivos e delimitação de escopo

A lei societária brasileira, tanto para as sociedades limitadas, quanto para as sociedades por ações, confere e estabelece padrões mínimos para o cálculo do valor dos haveres devidos a um sócio que exerce o seu direito de retirada ou dissidência de uma sociedade. Esta mesma lei, confere ainda às partes, liberdade para contratar qual o melhor método de avaliação para aquela realidade contratual e societária (e.g. art. 1.031 do Código Civil; art. 45, §1º da Lei 6.404/76), desde que respeitado o valor mínimo patrimonial. Entretanto, a questão ganha relevância quando, apesar de eleito e contratado previamente pelos sócios um critério para essa avaliação, o sócio retirante não concorda com os valores apurados quando do momento da sua saída (por dissidência ou por quebra da *affectio societatis*). Assim, apesar do critério ter sido validamente pactuado *ex ante*, havendo frustração ou inconformismo por parte do sócio retirante ou dissidente em relação ao valor atribuído à participação societária no momento da sua saída, acaba aquele recorrendo ao judiciário para questionar e rever o método avaliatório definido pelas partes no momento da associação.

Nossa análise se restringirá aos casos de apuração de haveres nas sociedades limitadas, por ser esse tipo societário o preponderante no mercado brasileiro, para não dizer quase único, ganhando, assim, especial relevância nos casos submetidos aos tribunais.

Da jurisprudência prévia coletada e analisada¹, temos que o Judiciário tende a desconsiderar o método de avaliação escolhido pelos sócios, quando a parte retirante discorda do *quantum* apurado, ou seja, há um afastamento do princípio do *pacta sunt servanda*.

Embora o tema não seja novo, é objeto de reiteradas discussões e reflexões à medida que, do lado da sociedade, os efeitos financeiros decorrentes da sua obrigação de pagar os haveres ou reembolso devido ao sócio, podem ser cruciais para a manutenção das atividades da sociedade em observância ao princípio da função social, bem como, aos princípios da boa fé e equilíbrio econômico entre as partes (evitando o enriquecimento ilícito). Do lado do ex-sócio, credor dos haveres, a sua apuração impacta sobremaneira na sua condição patrimonial, uma vez que, com a ruptura da sociedade, o sócio que se retira ou é dissidente busca receber o maior valor possível pela sua participação, uma vez que não mais terá o fluxo de recebimentos advindos daquela empresa. Assim, temos um cenário delicado onde o desafio é buscar o equilíbrio, a justa medida a ser atribuída a interesses diametralmente opostos e que se agrava em situações de crise econômica.

Sendo assim, a manutenção da empresa não se presta apenas a atender aos interesses dos sócios e ex-sócios, mas também ao mercado como um todo, em razão da relevância das atividades empresariais no contexto econômico e social em que a empresa está inserida. Portanto, é um tema societário que tem importantes reflexos no mercado e na sociedade, merecendo ser detidamente estudado, atualizado e aprimorado.

¹STJ - Recurso Especial nº 1.335.619-SP (2011/0266256-3), Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 03/03/2015.

STJ – Recurso Especial nº 1.444.790 - SP (2013/0190418-7), Quarta Turma, Rel. Luis Felipe Salo,ão, julgado em 26/08/2014.

Diante do contexto acima, o objetivo do presente trabalho será mapear e analisar a jurisprudência atual dos tribunais superiores para identificar: (a) em que situações de fato os tribunais tendem a afastar o princípio do *pacta sunt servanda*, mesmo com previsão expressa na lei societária da prevalência desse princípio quando da escolha do critério de avaliação dos haveres; (b) se esse princípio é afastado para se perseguir o chamado valor justo das participações, se situações específicas de dissolução parcial como, exercício do direito de retirada, recesso, exclusão de sócio por justa causa poderiam interferir na escolha do critério de avaliação.

2. Justificativa da relevância prática e do potencial inovador

Com o presente trabalho, busca-se precipuamente apresentar alternativas ou contribuições para melhorar as cláusulas contratuais dos contratos ou acordos societários no que diz respeito à escolha e detalhamento dos métodos de avaliação dos haveres em cada um dos casos de retirada ou dissidência de sócio, levando em consideração cada situação específica e o entendimento jurisprudencial. Com isso, busca-se conferir maior estabilidade e previsibilidade às relações societárias e contratuais.

Acreditamos que, com maior estabilidade e previsibilidade nos casos de retirada ou dissidência de um sócio, contribuiremos para reduzir os custos de transação das partes e para a preservação da atividade empresarial como um todo.

O potencial inovador do trabalho reside no fato de prever e especificar o método avaliatório mais adequado para cada situação de pagamento de haveres nos casos de dissolução parcial da sociedade limitada (retirada, dissidência ou exclusão), oferecendo critérios objetivos para se determinar o valor justo das participações e mitigando o risco do Judiciário modificar o pactuado contratualmente pelas partes quando da constituição da sua relação societária.

3. Familiaridade com objeto da pesquisa

Como profissional, atuo na área empresarial consultiva com ênfase em direito societário, sendo minha carteira de clientes essencialmente composta por empresas familiares de pequeno e médio porte.

Nesse universo de empresas familiares, os eventos de pulverização patrimonial ocasionados por falecimento ou divórcio de um dos sócios tem grande relevância, à medida que, traz ao relacionamento societário sócios impostos pela lei (e não escolhidos pelas partes por afinidade). Dessa maneira, em empresas familiares mais estruturadas e organizadas, normalmente existem regras de bloqueio para a admissão de terceiros estranhos, sendo, por tal motivo, alta a incidência de processos de dissolução parcial da sociedade e conseqüente obrigação de pagamento dos haveres.

Soma-se ao fato acima, o alto potencial de situações onde ocorre a quebra da *affectio societatis* nas empresas familiares, muitas vezes motivada não por questões empresariais e de lógica dos negócios (como por exemplo, divergência quanto à estratégia de crescimento da empresa), mas sim por questões de ordem pessoal, emocional.

Diante desse cenário, nas empresas familiares é alto o risco de ocorrência de situações em que haverá a necessidade de se calcular e pagar os haveres, assumindo esse tema especial relevância para a preservação e perpetuidade das empresas familiares.

4. Modelo de pesquisa

O modelo de pesquisa que se pretende utilizar é o de resolução de problema, diante da tendência da nossa jurisprudência em desconsiderar o princípio do *pacta sunt servanda* expressamente previsto na lei societária no art. 1.031 do Código Civil e no art. 45, §1º da Lei 6.404/76, nos casos em que há discordância posterior do sócio retirante, dissidente ou excluído quanto ao valor dos seus haveres calculados nos termos contratados previamente.

5. Quesitos

Entendemos que as primeiras questões relacionadas ao tema surgem das decisões do STJ acerca do tema. Assim, as questões iniciais que nortearão a nossa pesquisa surgem da análise prévia de alguns acórdãos.

(i) Havendo a tendência do STJ em afastar o pacto societário quanto ao método, forma de cálculo dos haveres de sócio dissidente, retirante ou excluído (dissolução parcial de sociedade), quando estes últimos não concordam com os valores apurados, qual seria a efetividade da cláusula contratual validamente pactuada?

(ii) Em que hipóteses seria admissível ou justo o afastamento do princípio *pacta sunt servanda* expressamente previsto nos arts. 1.031 e 604 do CPC/15?

(iii) E, nos baseando na vedação do enriquecimento ilícito de uma das partes, para se alcançar um valor justo pelas quotas, seria justa a avaliação econômica de uma participação de um sócio excluído por justa causa? Não estaria ele recebendo um fluxo futuro, uma rentabilidade projetada de uma empresa que, na verdade, a sua própria conduta prejudicou?

(iv) A depender da resposta ao quesito acima, quando a dissolução for por quebra da *affectio societatis*, poderia o elemento “culpa” ter relevância na determinação da apuração dos haveres?

(v) Quais seriam as medidas práticas possíveis para fazer prevalecer o pacto contratual, mitigando o risco da incerteza do *quantum* a ser pago ao sócio dissidente, retirante ou excluído? Incluir nos contratos sociais a obrigação de negociar de boa-fé? Estabelecer um valor mínimo já previamente pactuado? Prever as empresas avaliadoras, tornando os seus laudos definitivos? Incluir renúncia expressa dos sócios a qualquer outra forma de avaliação prevista no contrato social?

6. Fontes de pesquisa e forma de acesso

O trabalho terá como fontes de pesquisa doutrinária e jurisprudencial brasileiras. Eventualmente, pretende-se utilizar o direito comparado, em especial a literatura e jurisprudência norte-americanas e europeias (portuguesa e italiana).

7. Literatura especializada e obras de referência,

ALBUQUERQUE, Luciano Campos de. Dissolução de sociedades. 2 ed.rev., atual. De acordo com o novo Código de Processo Civil. São Paulo: Malheiros, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa (coordenador). Novas reflexões sobre o Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. A sociedade limitada no novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Curso de Direito Comercial. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2

_____. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. O valor patrimonial das quotas da sociedade limitada. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, n. 123, p. 69-76, jul./set. 2001.

ESTRELLA, Hernani. Apuração de Haveres de sócio: de acordo com o novo Código Civil de 2002. Atualizada por Roberto Papini. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FONSECA, Priscila M.P. Corrêa da. Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (coordenador). Direito Societário Contemporâneo I. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. Da ação de dissolução parcial de sociedade comentários breves ao CPC/2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

FRANCO, Vera Helena de Mello. Direito empresarial: o empresário e seus auxiliares, o estabelecimento empresarial, as sociedades. 4ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Tratado de direito empresarial: empresa individual de responsabilidade limitada e sociedade de pessoas (Coleção tratado de direito empresarial; v.2, coordenação Modesto Carvalhosa). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Balanço Especial ou de Determinação para Apuração de Haveres e Reembolso de Ações. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. Fundo de comércio goodwill em: apuração de haveres, balanço patrimonial, dano emergente, lucro cessante e locação não residencial. Curitiba: Juruá, 2009.

MARQUES, Evy Cynthia. Direito Societário Contemporâneo I. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. Apuração de Haveres na Retirada do Sócio e Fundo de Comércio (Aviamento) In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (org.). Processo Societário. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 647-666.

NANNI, Giovanni Ettore. Enriquecimento sem causa. São Paulo: Saraiva, 2004.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. Avaliação de Sociedades – Apuração de Haveres em Processos Judiciais. São Paulo: Atlas, 2001.

PRADO, Roberta Nioac. Dissolução de "holding" S.A. e apuração de haveres. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, n. 113, p. 230-236, jan./mar. 1999.

SALLES, Lucas Moreira Rocha. MAFRA, Tereza Cristina Monteiro. Exclusão judicial de sócios e dissolução parcial nas sociedades anônimas. Revista Brasileira de Direito Empresarial; jan-jun2017, Vol. 3 Issue 1, p1-18, 18p.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito empresarial e outros estudos. São Paulo: Malheiros, 2014.

TUCCI, Rogério Lauria. Dissolução de sociedade e obstrução de enriquecimento ilícito. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 89, n.772, p. 93-102, fev. 2000.

WARDE JUNIOR, Walfrido Jorge. Tratado de direito empresarial: teoria geral da empresa (Coleção tratado de direito empresarial; v.1, coordenação Modesto Carvalhosa). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

YARSHELL, Flavio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J.(coordenadores). Processo societário. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

8. Cronograma de execução

Atividade	2018			2019												Horas	
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Pesquisa e revisão bibliográfica	10	10	10	10	10	10											60
Resumo da bibliografia de referência e coleta de decisões judiciais e resumo				15	15	15											45
Redação capítulo 1							20	20									40
Redação capítulo 2									20	20							40
Redação capítulo 3											20	20					40
Redação capítulo 4												20	20				40
Conclusão da redação													15	15			30
Elaboração da apresentação para o seminário de qualificação															5		5
Adequação e revisão final																15	15
Depósito																ok	315